



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 183/2025/MEMP

Brasília, 06 de maio de 2025.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

c/c Secretários Gerais e Diretorias de Registro

Assuntos: Implementação de assinaturas por meio do portal Gov.br, com verificação em dois fatores (2FA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001330/2025-91.

Senhor(a) Presidente(a),

1. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, órgão federal vinculado à Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SMEPP, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP, exerce um papel central na uniformização e normatização dos procedimentos de registro de empresas em todo o território nacional. Por meio de suas Instruções Normativas (INs), o DREI estabelece diretrizes e requisitos que as 27 Juntas Comerciais dos estados e do Distrito Federal devem seguir, garantindo a segurança jurídica e a modernização do ambiente de negócios no Brasil.

2. A assinatura avançada GOV.BR, cuja adoção está autorizada pela IN/DREI n. 81/2020, caracteriza-se por não depender de certificado digital, mas sim de um processo de autenticação robusto fornecido pela plataforma GOV.BR, ganhou relevância como uma alternativa prática e mais acessível para a assinatura de documentos eletrônicos.

3. Assim, O DREI/SMEPP/MEMP, em ação conjunta com a Diretoria de Identidade Digital, vinculada à Secretaria do Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, **determina** a adoção de ferramenta que confere maior segurança, a verificação em dois fatores (2FA) para a utilização da assinatura eletrônica avançada GOV.BR nos atos empresariais submetidos a registro nas Juntas Comerciais. A Junta Comercial do Mato Grosso, em razão da suspensão do uso da ferramenta em fevereiro do corrente, passou a adotar o mecanismo de segurança, como medida imprescindível para garantir a segurança na utilização da assinatura.

4. As demais Juntas Comerciais, nos termos da IN/DREI n. 81/2020, deverão adequar seus sistemas para a utilização da funcionalidade (2FA), consoante orientação técnica da DIPED/SGD/MGI.

5. Ressaltamos que se trata de considerável avanço na assinatura dos atos submetidos ao

Registro Público de Empresas, pois garante um nível adequado de segurança e mitiga riscos de fraude e falsidade ideológica nos atos empresariais.

6. A exigência da verificação em dois fatores adiciona uma camada extra de segurança ao processo de assinatura. Além da autenticação primária do usuário na plataforma GOV.BR (geralmente por login e senha), um segundo fator de autenticação é requerido.

7. Ao impor a obrigatoriedade da verificação em dois fatores para a assinatura avançada GOV.BR nos atos empresariais, o DREI busca:

- a) Aumentar a segurança jurídica e reduzir significativamente o risco de assinaturas fraudulentas ou não autorizadas em documentos societários;
- b) Garantir a integridade dos atos e assegurar que a vontade manifestada nos documentos eletrônicos seja genuína e proveniente das partes legítimas;
- c) Promover a confiabilidade do registro empresarial e fortalecer a credibilidade dos dados e informações registrados nas Juntas Comerciais;
- d) Alinhar-se com as melhores práticas de segurança digital e adotar medidas de segurança amplamente reconhecidas para proteger as transações eletrônicas;
- e) Uniformizar os procedimentos em todas as Juntas Comerciais e garantir que a mesma exigência de segurança seja aplicada em todos os estados e no Distrito Federal, facilitando a vida dos empresários e profissionais que atuam em diferentes jurisdições.

8. Em suma, a normatização do DREI, consubstanciada na IN nº 81/2020 em consonância com a Lei nº 14.063/2020, visa a fortalecer a segurança, a integridade e a confiabilidade dos processos de registro empresarial em ambiente digital, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro e eficiente em todo o país.

9. Repisamos que todas as Juntas Comerciais deverão adotar, **obrigatoriamente**, a verificação em dois fatores (2FA), para a utilização da assinatura eletrônica avançada GOV.BR em processos submetidos ao registro, considerando-se que essa funcionalidade exige do usuário a apresentação de duas evidências de identificação distintas para comprovar sua identidade, antes da efetivação da assinatura eletrônica avançada GOV.BR.

10. Desse modo, a fim de preservar a segurança jurídica no processo de registro executado pelas Juntas Comerciais e, com o intuito de proteger os usuários dos seus serviços, determinamos que deverão ser implementadas, em **até 90 (noventa) dias**, nos seus sistemas e plataformas de registro de contratos e outros instrumentos que permitam a utilização da assinatura eletrônica avançada GOV.BR, a verificação em dois fatores (2FA), a exemplo do que já foi realizado pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

11. Informamos que a determinação acima constitui medida de observância obrigatória, uma vez que a Junta Comercial, ao não atender às requisições deste DREI, como supervisor e orientador (artigo 4º, da Lei n. 8.934, de 1994), poderá sujeitar-se à aplicação de sanções porventura arbitradas por autoridades, como vem ocorrendo em processos judiciais intentados por fraudes em atos societários submetidos ao Registro Público de Empresas.

12. Ademais, informamos que a Secretaria de Governo Digital, por meio da Diretoria de Identidade Digital - DEPID/SGD/MGI, disponibilizou o "**roteiro de integração ao Login Único**" (Anexo I), e se coloca inteiramente à disposição para o esclarecimento de dúvidas e apoio na implementação ora determinada por este DREI.

13. Na oportunidade, solicitamos que nos seja informado se essa Junta Comercial já adota a assinatura eletrônica avançada GOV.BR, com a verificação em dois fatores (2FA) para que possamos

mapear, junto com a Diretoria de Identidade Digital, quaisquer irregularidades ou inconsistências que vierem a ser identificadas.

1. Por fim, colacionamos um passo a passo (Anexo II) do processo de verificação de assinatura em duas etapas, o qual solicitamos que seja disponibilizado em seus sites institucionais, com o objetivo de disseminar e demonstrar aos usuários dos serviços das Juntas Comerciais como utilizar a ferramenta, que, como ressaltado alhures, se caracteriza como medida efetiva de inclusão e democratização de mecanismos que garantem acesso aos processos digitais, conferindo maior segurança jurídica.

2. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Flávia Regina Britto Gonçalves

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO PELAS JUNTAS COMERCIAIS VERIFICAÇÃO EM DUAS ETAPAS

O processo técnico está descrito no roteiro de integração ao Login Único, disponível em <https://acesso.gov.br/roteiro-tecnico>.

A Secretaria do Governo Digital presta esse suporte aos órgãos que desejam utilizar a verificação em duas etapas.

Dúvidas técnicas podem ser encaminhadas para o email: integracao-acesso-govbr@economia.gov.br com cópia para drei@memp.gov.br.

ANEXO II

PASSO A PASSO A SER DISPONIBILIZADO AO CIDADÃO

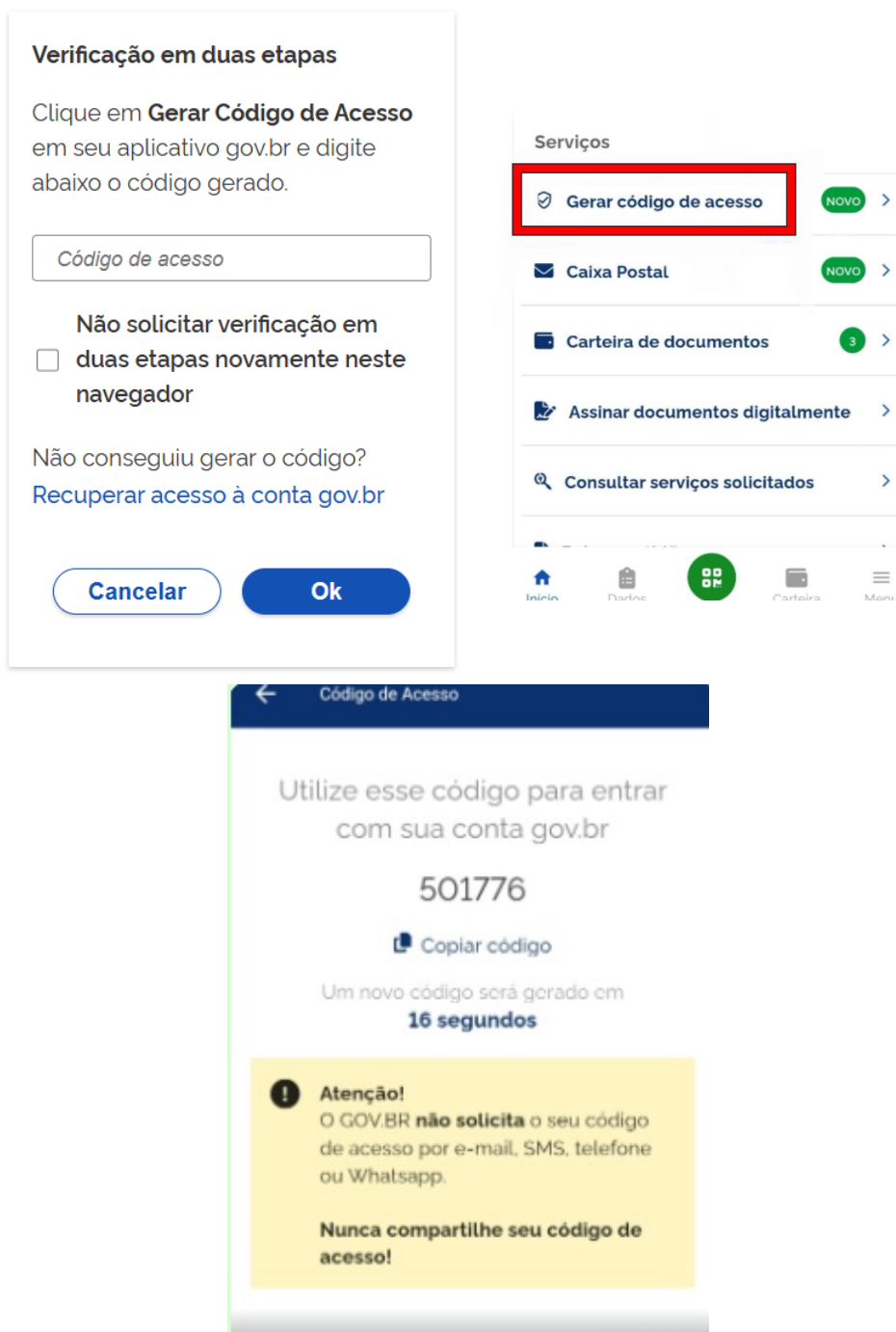
A verificação em duas etapas se trata de um procedimento que requer uma mudança cultural pois, poderá parecer mais trabalhoso, mas trará maior segurança a todos os usuários da funcionalidade de assinaturas de documentos pelo Gov.br., uma vez que o detentor da assinatura eletrônica deverá confirmar se é realmente ele que está acessando o sistema.

Vejamos o exemplo abaixo:

a) ao acessar o sistema Gov.br e inserir os dados de login e senha, com a validação em duas etapas, o sistema automaticamente irá abrir a tela de "Verificação em duas etapas" (tela 1).

b) Para inserir o código, que será enviado para o celular cadastrado no Gov.br, o cidadão irá acessar o aplicativo e clicar na opção "Gerar código de acesso" (tela 2);

O sistema apresentará o código que deverá ser inserido no campo da verificação (tela 3) e, após, abrirá o serviço para inclusão do documento a ser assinado.



tela 1

tela 2

tela 3

Obs.: Somente após a informação do código correto, que é enviado para o aplicativo, é que o sistema Gov.br permitirá a assinatura de documentos, mesmo que se tente acessar a assinatura do documento na tela inicial de geração do código de acesso, será necessário o login no Gov.br.

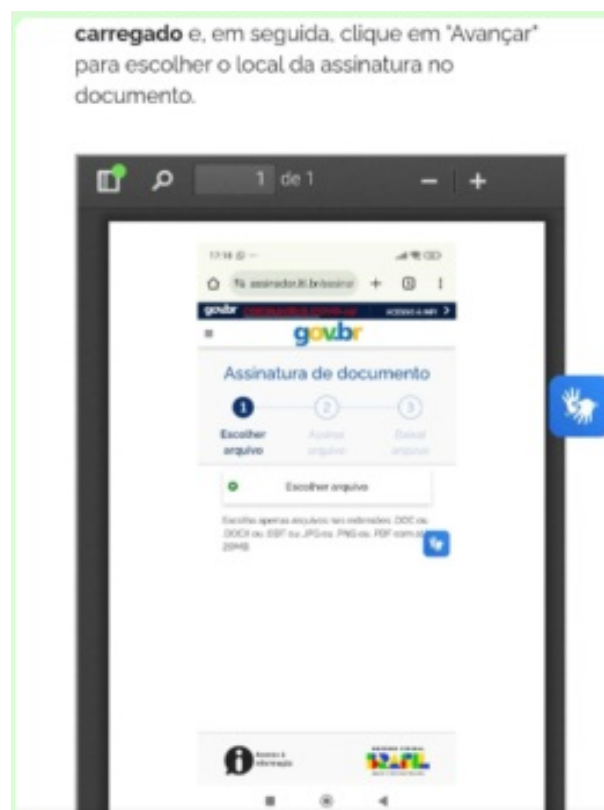
c) Após o inclusão do código, aparecerá a tela para inserção do documento a ser assinado (tela 4);

d) O usuário cadastrado seleciona o documento (tela 5), e clica em avançar.

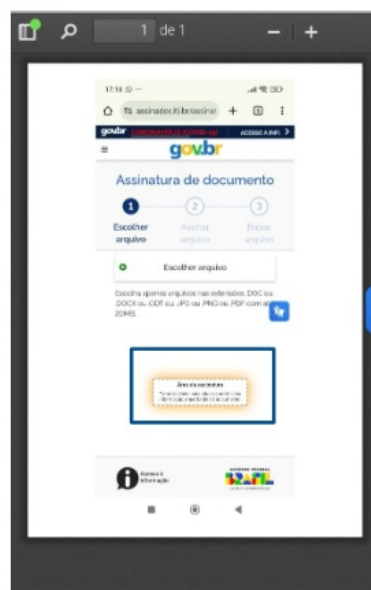
Aparecerá uma caixinha (que é móvel), com o campo onde será inserida a assinatura (tela 6). O campo da assinatura estando no local correto, sem tampar parte do documento, basta clicar em "Assinar";



tela 4



tela 5



tela 6

e) O sistema solicitará o código do Gov.br, para autorização da assinatura (tela 7);

Ao inserir o código correto, o sistema disponibilizará o documento assinado (tela 8) para download. Deverá ser salvo pelo cidadão, no celular ou no computador.

Autorização

Você autoriza o(a) Portal de assinatura gov.br a assinar digitalmente **1 (um)** documento?

Uma mensagem com o código foi enviada para o seu **aplicativo gov.br**. Por favor, digite o código para autorizar a assinatura digital.

Se você não receber o código, verifique se as notificações do aplicativo estão habilitadas, nas configurações do seu celular.

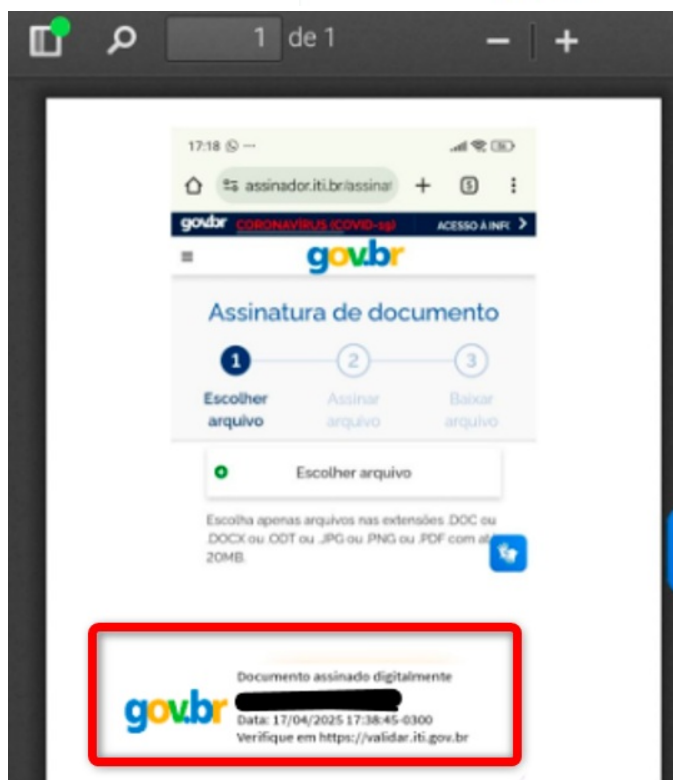
Código:

Código enviado via aplicativo gov.br

Autorizar

Reenviar código

[Cancelar](#)



tela 7

tela 8

f) Abaixo da assinatura consta a informação da possibilidade de verificar os dados da assinatura, por meio do portal do ITI: **validar.iti.gov.br**.

Obs.: Somente é possível conferir a assinatura em formato digital. Logo, o documento deve ser salvo no celular ou no computador.

g) São disponibilizadas 3 formas de validação: Ler QR Code; Escolher Arquivo ou Colar URL. Para a presente validação, foi selecionada a opção de "escolher arquivo".

O interessado seleciona o arquivo, assina o termo de concordância de política de privacidade e clica em validar. Será apresentado o documento com o selo do ITI e as informações da assinatura (tela 9). Além disso, é possível, emitir o relatório de

conformidade, onde há a opção de fazer download ou de expandir as informações (tela 11):

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo:

Screenshot_2025-04-17-17-26-39-883_com.android.chrome_assinado (1).pdf

Hash:

8785b40e28f36640278c9229979dd2f0ffe850c7276658788cfd4dfe71788c75

Data da validação:

17/04/2025 17:48:27 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por:

CPF:

Nº de série de certificado emitente:

oxe3cd7db79c579fcd

Data da assinatura:

17/04/2025 17:38:45 BRT

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

>

Simple

>

Completo

Relatório de Conformidade

Nome:

Validar

Data de validação:

17/04/2025 17:48:27 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade):

2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos):

3.0.0

Fonte de verificação:

Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo:

Screenshot_2025-04-17-17-26-39-883_com.android.chrome_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

8785b40e28f36640278c9229979dd2f0ffe850c7276658788cfd4dfe71788c75

Tipo do arquivo:

PDF

Quantidade de assinaturas:

1

Quantidade de assinaturas ancoradas:

1

CN

Informações da assinatura

tela 9

tela 10

h) Observa-se que há toda uma segurança ao se utilizar a ferramenta da forma correta e com a utilização da verificação da assinatura em dois fatores (2FA).

Ofício Circular 183 Assinatura duas etapas Gov.br (50135860)

SEI 16100.001330/2025-91 / pg. 7

O ITI disponibiliza por meio do link: <https://validar.iti.gov.br/duvidas.html#14>, informações gerais sobre "Assinaturas", onde constam diversas perguntas e respostas, inclusive sobre erros que possam ser apontados quando da validação/verificação da assinatura.

Exemplo: se ao tentar validar o documento e esse estiver sem assinatura ou com assinatura corrompida, o sistema apresentará uma mensagem de erro:



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 06/05/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50135860** e o código CRC **D697C418**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
[\(61\) 2027-7247](tel:(61)2027-7247) - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001330/2025-91. SEI nº 50135860